



**LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2000**

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia parcial dos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa, bem como isenção de multas e juros incidentes sobre os referidos débitos, no limite de 50% (cinquenta por cento) .

**Art. 2º** - Os benefícios previstos no artigo anterior poderão ser concedidos no caso em que o pagamento seja efetuado à vista até o dia 30 de junho de 2.000.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., 23 de março de 2.000.

  
**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*